

DECRETO Nº 006/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Sars-Cov-2) e estabelece outras medidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Poço de Pedras, DECRETA:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Poço de Pedras, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19 ou Sars-Cov-2).

Art. 2º. Nos termos do inciso III, do §7º do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas e;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Ficam suspensas:

- I - todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;
- II - visitas aos parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais;
- III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas, devidamente justificadas/justificáveis;
- IV - a realização de atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal;
- V - a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows e;
- VI - as atividades nos estabelecimentos de que possa aglomerar pessoas como a biblioteca municipal, salões para atividades conjuntas como a dança ou cultos.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolo condutas em razão da pandemia do Coronavírus, desde que seja adotada em absoluto as medidas previstas para higienização recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 7º. Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, cinemas, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento.

Art. 9º. Fica determinado o fechamento das Praças Públicas Municipais.

**Capítulo III
DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE**

Art. 10. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão hospitalar a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 11. As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 12. - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.

§1º Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.

§2º As prescrições previstas no *caput* deverão seguir os fluxos próprios da farmácia popular.

Art. 13. - Ficam restringidas as visitas a pessoas do grupo de risco acolhidas Secretaria de Assistência Social, sendo permitida apenas a presença de uma pessoa que não tenha mais de sessenta anos e que não faça parte do grupo de risco.

**Capítulo IV
DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 14. O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 15. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19 ou Sars-Cov-2):

- I - os servidores e empregados públicos:
 - a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante declaração, acompanhada de laudo ou atestado médico que comprovem o diagnóstico da doença encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 16. Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições que possam estar em contrário nos decretos anteriores que tratem do assunto relacionado neste decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal

